

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais
e Avisos

TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2026 – EDIÇÃO 2232

Retificação - EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Instrumento: TERMO DE COLABORAÇÃO nº 7575 – ADITIVO 1.

Participes:

Concedente: Município de Sumaré, através da Prefeitura Municipal.

Compromissária: Lar Batista de Crianças.

Objeto: Programa de Apoio Pedagógico, Reordenamento e Qualificação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Amparo Legal: Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 5.731, de 06/03/2015 – Dispõe sobre o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Valor Global: R\$ 623.400,00 (Seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos reais).

Data da Assinatura: 25/09/2026

Vigência: 01/10/2026 a 30/09/2027.

Dotação Orçamentária: U.O. 02.015.1.0008.0243.0006.3335039

Processo Administrativo: Nº 7575/2025.

Leis, Decretos
e Portarias

DECRETO Nº 13.372, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 301.450,54 (trezentos e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado -PMS nº 1933/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.564, de 12 de dezembro de 2025, art. 6º, inciso I, alínea "c", e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Tecnologia da Informação e Segurança Pública um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 301.450,54 (trezentos e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0122.0002.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 19.521,64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0003.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 7.910,14
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.027	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Funcional Programática: 02.027.0004.0122.0007.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 240.947,72
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0004.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 33.071,04
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 301.450,54

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciascio**
Vice-Prefeito: **Andre Fernandes Pereira**

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao>
E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional 02.007.0012.0365.0003.2027	Programática: 02.007.0012.0365.0003.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 7.910,14
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
Funcional 02.005.0009.0271.0007.2013	Programática: 02.005.0009.0271.0007.2013	Atividade: Valorização Servidor Público
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 274.018,76
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0122.0002.1013	Programática: 02.002.0010.0122.0002.1013	Projeto: Recuperação de prédios públicos
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	013100000 - SAÚDE GERAL	R\$ 19.521,64
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 301.450,54

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 29 de setembro de 2026, no Paço Municipal, e em 29 de setembro de 2026, no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 13.373, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.934,65 (sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 1933/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.564, de 12 de dezembro de 2025, art. 6º, inciso I, alínea “c”, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Inclusão, Assist. e Des. Social um crédito adicional

suplementar no valor de R\$ 7.934,65 (sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0244.0006.2027	Programática: 02.015.0008.0244.0006.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 7.934,65
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 7.934,65

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional 02.015.0008.0242.0006.2027	Programática: 02.015.0008.0242.0006.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 7.934,65
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$7.934,65

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 29 de setembro de 2026, no Paço Municipal, e em 29 de setembro de 2026, no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 13.374, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta os procedimentos para apresentação, recebimento, análise e controle de atestados médicos e demais documentos relativos à saúde dos servidores públicos municipais.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de promover a proteção da saúde dos servidores públicos municipais;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Sumaré;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos administrativos, ampliar a segurança jurídica, aperfeiçoar o controle dos afastamentos por motivo de saúde e assegurar maior eficiência na gestão pública;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMSn° 28.391/2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto junto ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT regulamenta os procedimentos relativos à apresentação, recebimento, análise, homologação e arquivamento de atestados médicos, odontológicos e demais documentos de justificativa de ausência ao trabalho por motivo de saúde dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO II

DOS ATESTADOS MÉDICOS

Art. 2º - O atestado médico deverá conter:

- I – Nome completo do servidor;
- II – Data da emissão;
- III – período de afastamento recomendado;
- Identificação do profissional emitente;
- V – número de registro no respectivo conselho profissional;
- VI – assinatura física ou eletrônica válida;
- VII – identificação do estabelecimento de saúde;
- VIII – Código Internacional de Doenças – CID, com consentimento do paciente, sua apresentação auxilia na análise e compreensão do afastamento médico;

Art. 3º - A apresentação dos atestados poderá ser das seguintes formas:

- I - documentos originais;
 - II- cópias autenticadas;
 - III- cópias simples apresentadas junto da via original para conferência no momento da entrega;
 - IV- e os decorrentes de consultas médicas digitais, desde que possuam mecanismos de autenticação e validação eletrônica, tais como assinatura digital, QR Code, certificado digital ou código de verificação.
- §1º** - O atestado deve estar em bom estado de conservação, legível e não conter rasuras;

CAPÍTULO III

DAS JUSTIFICATIVAS DE COMPARECIMENTO

Art. 4º- Consultas odontológicas, psicológicas, fisioterapêuticas, fonoaudiológicas, nutricionais, exames diagnósticos e demais atendimentos de saúde que não ultrapassem 02 (duas) horas de atendimento, deverão ser comprovados mediante declaração ou comprovante de comparecimento.

§1º - O documento deverá conter data, horário de atendimento, identificação da instituição e do profissional responsável.

§2º - As ausências deverão ser previamente ajustadas com a chefia imediata sempre que possível, observadas as necessidades do local onde trabalha.

CAPÍTULO IV

DO ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

Art. 5º - O servidor público municipal poderá ausentar-se do serviço para acompanhar familiar acometido por doença, tratamento médico ou situação que exija sua assistência direta, mediante apresentação de atestado médico de acompanhamento familiar.

§ 1º - A licença poderá ser concedida por até 15 (quinze) dias consecutivos ou fracionados por ano, iniciando-se nova contagem em 1º de janeiro e finalizando em 31(trinta e um) de dezembro.

§ 2º - O atestado deverá conter:

- I – nome do servidor;
- II – identificação do paciente e o grau de parentesco;
- III – período necessário de afastamento;
- IV – relatório médico se a necessidade do acompanhamento for maior de 03 (três) dias;
- V – identificação e assinatura do profissional responsável, com respectivo registro no conselho profissional competente.
- VI- Anexar ao atestado cópia de documento que comprove o parentesco, quando não constar a informação no atestado.

§ 3º - O benefício aplica-se ao acompanhamento de:

- I – cônjuge ou companheiro;
- II – pais, padrasto ou madrasta;
- III – filhos, enteados ou menores sob guarda judicial;
- IV – dependentes econômicos devidamente registrados nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 6º - Analisando atestados de acompanhamento familiar, o SESMT poderá solicitar documentação complementar sempre que entender necessário.

CAPÍTULO V

DO FLUXO ADMINISTRATIVO DE ENTREGA

Art. 7º - Os atestados de até 03 (três) dias deverão ser entregues à chefia imediata que realizará conferência preliminar dos documentos e encaminhará ao SESMT através de Memorando Interno (MI) semanalmente, para análise técnica, lançamentos e arquivamento em prontuário ocupacional, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 8º - Os atestados médicos acima de 03 (três) dias corridos, deverão ser acompanhados de relatório médico e a entrega deve ser feita pessoalmente no SESMT pelo servidor ou por representante, mediante apresentação de procuração simples;

Art. 9º- Os atestados médicos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de emissão do documento.

§1º - Situações excepcionais poderão ser analisadas pela chefia imediata e pelo SESMT mediante justificativa formal do servidor.

Art. 10 - O SESMT poderá convocar o servidor para avaliação presencial, perícia médica, esclarecimentos complementares ou apresentação de documentos adicionais sempre que houver necessidade técnica devidamente fundamentada.

CAPÍTULO VI

DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ASSISTÊNCIA A FAMILIAR DOENTE

Art. 11- Quando a condição clínica do familiar exigir assistência contínua e permanente, incompatível com o exercício regular da jornada de trabalho do servidor, poderá ser requerida redução de carga horária de no máximo 02 (duas) horas, não podendo a redução ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do horário normal de trabalho do servidor.

§ 1º - O requerimento deverá ser protocolado pelo servidor e instruído com:

I - relatório médico atualizado indicando o diagnóstico, tratamento e necessidade de acompanhamento permanente do servidor;

II – documentos que comprovem o vínculo familiar ou dependência econômica;

§ 2º - A concessão da redução de carga horária dependerá da realização de estudo social obrigatório, elaborado por Assistente Social integrante do quadro da Municipalidade ou designado para tal finalidade que deverá avaliar:

I – a situação socioeconômica do núcleo familiar;

II – a necessidade efetiva da participação direta do servidor nos cuidados do familiar;

III – a existência de outras pessoas aptas a prestar a assistência necessária;

IV – as condições de suporte familiar e rede de apoio existente;

Art. 12 - Após deferimento dos documentos médicos pela medicina do trabalho, o parecer social subsidiará a decisão administrativa, podendo a redução de carga horária ser concedida diante da manifestação de que não causará prejuízo ao serviço público, mediante declaração assinada pela chefia imediata, pelo Secretário da Pasta e encaminhada a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos para dar andamento ao processo.

Art. 13 - A redução de carga horária será concedida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser revista ou renovada mediante nova avaliação médica e social.

Art. 14 - O servidor beneficiado deverá comunicar imediatamente qualquer alteração das condições que justificaram a concessão do benefício.

CAPÍTULO VII

DA DOAÇÃO DE SANGUE

Art. 15 - O servidor que realizar doação voluntária de sangue fará jus à ausência justificada prevista na legislação municipal vigente.

§1º - A data da doação deverá ser previamente comunicada à chefia imediata para controle dos períodos entre doações, sendo observados os intervalos recomendados pelos hemocentros:

I – homens: intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre doações, limitado a 04 (quatro) doações anuais;

II – mulheres: intervalo mínimo de 90 (noventa) dias entre doações, limitado a 03 (três) doações anuais.

§ 3º - Será concedido 2 (dois) dias de afastamento quando o período entre as doações for de 12 (doze) meses ou mais, e 1 (um) dia em intervalos menores de 12 meses, devendo o dia da doação ser acordado com a chefia imediata, para que não haja prejuízo ao serviço prestado.

CAPÍTULO VIII

DA PREVENÇÃO A FRAUDES

Art. 16 - Havendo indícios de adulteração, falsificação, fraude documental ou qualquer irregularidade em atestados ou declarações apresentadas, o fato será comunicado à autoridade competente para instauração do procedimento administrativo cabível, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de classe, autoridades policiais e demais medidas legais pertinentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. - O SESMT poderá expedir protocolos, formulários e orientações complementares para execução deste Decreto.

Art. 18. - Ficam revogados os Decretos Municipais de nºs 8.097/2010, 8726/2012 e 11.779/2023 e demais disposições em contrário.

Art. 19. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 29 de setembro de 2026, no Paço Municipal e, em 29 de setembro de 2026 no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 13.375, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Prorroga o prazo para o ingresso no Programa Extraordinário de Regularização Fiscal e Recuperação de Créditos Públicos do Município de Sumaré – “Fique em Dia Sumaré”, instituído pela Lei Municipal nº 7.674, de 07 de julho de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 7.674, de 07 de julho de 2026, que instituiu o Programa Extraordinário de Regularização Fiscal e Recuperação de Créditos Públicos do Município de Sumaré – “**Fique em Dia Sumaré**”.

Considerando os elementos do Protocolado - PMS nº 25.090/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia **30 de outubro de 2026** o prazo para o ingresso no Programa Extraordinário de Regularização Fiscal e Recuperação de Créditos Públicos do Município de Sumaré – “**Fique em Dia Sumaré**”, instituído pela Lei Municipal nº 7.674, de 07 de julho de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 7.674, de 07 de julho de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 29 de setembro de 2026, no Paço Municipal, e em 29 de setembro de 2026, no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 13.376, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 32.471/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da **APM da E.M. JEANY LEMOS GONÇALVES RODRIGUES**, inscrita sob o CNPJ nº 60.410.189/0001-12, em conformidade com a legislação aplicável ao **Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais (PDDEM)**, e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

Qtde.	Equipamentos	Nota Fiscal	Valor Total
01	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO WAP 4100	4694	R\$ 2.226,96
TOTAL			R\$ 2.226,96

Parágrafo Único: O valor monetário esta definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 4694 e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da **E.M. JEANY LEMOS GONÇALVES RODRIGUES**, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 29 de setembro de 2026, no Paço Municipal, e em 29 de setembro de 2026, no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 13.377, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que mencionam.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Art. 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 32.490/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da **APM DA E.M. JARDIM SÃO JUDAS TADEU**, inscrita sob o CNPJ nº 67.167.635/0001-59, em conformidade com a legislação aplicável ao **Programa Dinheiro Direto nas Escolas (PDDE)** e demais normas pertinentes à matéria, os bens abaixo relacionados:

Qtde.	Equipamentos	Nota Fiscal	Valor Unit.	Valor Total
01	BEBEDOURO INDUSTRIAL CANOVAS 50 LITROS 2 TORNEIRAS- 127V	1492	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
05	REFIL CARBON BLOCK 9 COM ROSCA	1492	R\$ 166,00	R\$ 830,00
TOTAL				R\$ 3.230,00

Parágrafo Único: O valor monetário esta definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 1492, e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da **E.M. JARDIM SÃO JUDAS TADEU**, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 29 de setembro de 2026, no Paço Municipal, e em 29 de setembro de 2026, no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 13.378 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 32.505/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M. PROFª. SHIRLEY GORDO GONZALES, inscrita sob o CNPJ nº 01.943.500/0001-20, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto nas Escolas (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

Qtde.	Equipamentos	Nota Fiscal	Valor
01	SOFÁ MODULAR EM COURO (KIT)	000.001.088	R\$ 1.840,00
	Total		R\$ 1.840,00

Parágrafo Único: O valor monetário esta definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 000.001.088, e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da E.M. PROFª. SHIRLEY GORDO GONZALES, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 29 de setembro de 2026, no Paço Municipal, e em 29 de setembro de 2026, no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

DECRETO nº 13.379, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.250.386,48 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 1933/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.564, de 12 de dezembro de 2025, art. 6º, Parágrafo Único, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº4.320/64, fica aberto nas Secretarias Municipais de Saúde, Des. Gestão de Pessoas, Finanças e Educação, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.250.386,48 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0002.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 1.013,58
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0002.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 75.980,99
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0303.0002.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 2.560,92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0007.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	011100000 - GERAL	R\$ 615,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0122.0007.2043	Atividade: Termos de Cooperação outras esferas de governo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 57.547,18
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0122.0007.2043	Atividade: Termos de Cooperação outras esferas de governo.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	011100000 - GERAL	R\$ 20.412,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0122.0007.2043	Atividade: Termos de Cooperação outras esferas de governo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 322.461,94
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R\$ 1.344.264,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R\$ 2.028,57
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	022620000 - EDUCAÇÃO- FUNDEB-OUTROS	R\$ 8,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	022610004 - FUNDEB - Fomento a matrículas ETI - Profissionais da Educação	R\$ 90.420,69
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190040000 - Contratação por tempo determinado	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 54.457,36
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0363.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190130000 - Obrigações patronais	011100000 - GERAL	R\$ 613,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0122.0003.2027	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 278.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 2.250.386,48

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0002.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 79.555,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0007.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 615,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
Funcional Programática: 02.005.0009.0271.0007.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 400.421,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	022610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	R\$ 1.436.722,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0362.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 54.457,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0363.0003.2013	Atividade: Valorização Servidor Público	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 613,87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		

Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0365.0003.2027	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 278.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$2.250.386,48

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Município de Sumaré, 29 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 29 de setembro de 2026, no Paço Municipal, e em 29 de setembro de 2026, no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1364, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 33.632/23.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 33.632/23.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 33.632/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Patrícia da Silva
- Ivonete Pereira de Camargo
- Daniel Biribilli Pulcinelli

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de setembro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1365, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Determina a restrição da atividade laboral da servidora público municipal que menciona e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 2855/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restringe a atividade laboral da servidora **MARIALDA FONSECA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.470.998-1, matrícula 20598-1, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE COZINHA C, REF. PMS57**, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 12 meses**.

Parágrafo Único – Em razão da restrição concedida a servidora passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 29 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de setembro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1366, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Determina a restrição da atividade laboral da servidora público municipal que menciona e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 11.402/25;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restringe a atividade laboral da servidora **ALMERINDA APARECIDA GIUNCO DA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.303.928, matrícula 18411-1, ocupante do cargo de **INSPETOR DE ALUNOS C, REF. PMS49**, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 12 meses**.

Parágrafo Único – Em razão da restrição concedida a servidora passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 29 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de setembro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1367, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Determina a restrição da atividade laboral da servidora público municipal que menciona e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 17.744/25;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restringe a atividade laboral da servidora **ANDREA PONTELLO DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.288.567-7, matrícula 8842-1, ocupante do cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL I A, REF. MG10**, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 12 meses**.

Parágrafo Único – Em razão da restrição concedida a servidora passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 29 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de setembro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1368, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Determina a restrição da atividade laboral da servidora público municipal que menciona e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 29.768/26;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restringe a atividade laboral da servidora **STEFANI CAROLINE DE JESUS BATISTA DE BARROS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.337.333-1, matrícula 21504-1, ocupante do cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL I E, REF. MG06**, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 12 meses**.

Parágrafo Único – Em razão da restrição concedida a servidora passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 29 de setembro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de setembro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

JOÃO CLETO ALVES
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO